

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

Licitação
PMVG

Fls. _____

PROC. ADM. Nº. 545581/2018

PREGÃO ELETRÔNICO №. 65/2018

AVISO DE REVOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 65/2018

O Município de Várzea Grande, através da Secretaria de Administração inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.507.548/0001-10, por meio da autoridade competente torna-se público para conhecimento dos interessados, que obedecendo aos princípios inerentes à Administração, decide REVOGAR o PREGÃO ELETRÔNICO nº 65/2018 do tipo menor preço por item, cujo objeto é: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Mobiliários: Conjunto Aluno CJA04, CJA06 e Conjunto Professor CJP01 para atender as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Considerando as razões de interesse público, conveniência e oportunidade, conforme justificativas contidas na CI 4542/2018, consubstanciado no artigo 49 da Lei nº 8.666/93 e item 27.15.1 do Edital. A decisão com fundamentação e razões se encontra sitio institucional www.varzeagrande.mt.gov.br e www.bllcompras.org.br

Várzea Grande-MT, 19 de outubro de 2018.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Várzea Grande-MT

18/10/2018





ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Nr. Remessa: 00373030

Enviado Por: TOSHIO DOI

Destino: SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

Data Remessa: 2018-10-18

Hora: 15:18

Observação: Encaminhamento de Solicitacao de Revogacao de

Processo Licitatorio

Nr Processo 00551981/18 Requerente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO

Tipo Documento

DOCUMENTO

Assinatura Recebimento

Assinatura Envio





PARA:	DATA:	CI Nº.
Superintendência de Licitação	18/10/2018	4542/2018
	(31_7_)	

Senhor Superintendente,

Em apreço os autos do Processo Licitatório – GESPRO Nº 545581/2018, indica o seguinte objeto:

"Pregão Eletrônico que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Mobiliários: Conjunto Aluno CFA-04, CJA-06 e Conjunto Professor CJP-01, para atender as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande/MT".

Considerando o erro de digitação no quantitativo do item a ser licitado o Termo de Referência deverá ser retificado.

Considerando o erro na solicitação de Certificação de Conformidade de Produtos o Termo de Referência deverá ser retificado.

Considerando que novo Parecer Orçamentário deverá ser elaborado.

Considerando que todo lançamento no Sistema Jade (Ábaco) deverá ser refeito.

O art. 49 da Lei n. 8.666/1993 prevê a possibilidade de a Administração anular ou revogar os certames licitatórios, da seguinte forma:







Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

- § 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.
- § 2° A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.
- § 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- § 4° O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação."

Como se percebe, o dispositivo permite a revogação por razões de interesse público.

Comentando o dispositivo, a doutrina leciona:

(...) Adjudicação, no processo licitatório, é o ato pelo qual a Administração correlaciona o objeto da licitação ao proponente classificado em primeiro lugar, declarando-o portador da proposta mais vantajosa dentre aquelas apresentadas no certame.

Antes de adjudicar, a autoridade competente, a que se subordina a Comissão, poderá:

(a) determinar a retificação de irregularidade sanável, antes de homologar;





- (b) homologar o procedimento;
- (c) anular o julgamento ou todo o procedimento, se nele encontrar ilegalidade;
- (d) revogar a licitação, por motivo de conveniência ou oportunidade, desde que comprovado e ocorrido depois de instaurada a competição, ilegal que o seja por qualquer outro motivo.

Somente a convocação dá direito ao contrato, observados os prazos e condições referidos no art. 64.

A anulação e a revogação hão de ser motivadas expressamente, sendo que a anulação não gera direito à indenização em favor dos licitantes, salvo se a ilegalidade que lhe deu causa for imputável à própria Administração (cfr. Art. 59). Da revogação tampouco deflui direito à indenização, se determinada antes da homologação-adjudicação; depois destas, somente haverá direito à reparação de comprovado dano.

Conquanto atos de conteúdo e efeitos jurídicos distintos, tanto o de revogação quanto o de anulação serão fundamentados pela autoridade competente para conhecer e decidir da impugnação, ou independentemente de haver tal provocação. A revogação porque, operando-se em função do interesse público, deve demonstrar, no caso concreto, qual seja esse interesse, já que se trata de conceito jurídico indeterminado; a anulação porque deve timbrar de rigor e precisão na indicação da norma legal violada."[1]

Ademais, assim prescreve a Súmula nº 473 da Suprema Corte;

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou <u>revogá-los, por motivo</u> <u>de conveniência ou oportunidade</u>, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (GN).

Extrai-se do ensinamento que a Administração pode revogar o certame licitatório, sem que assista às empresas licitantes direito à indenização, se a revogação







ocorrer antes da adjudicação ou homologação. E se ocorrer depois destes dois atos, só haverá direito à indenização se comprovado o dano respectivo.

In casu, como não ocorreu à contratação, inexiste direito à indenização. Assim, a revogação deste certame não dá às empresas licitantes, direito à indenização, no caso de revogação, uma vez que não houve vencedora, o processo está suspenso para adequações.

Pelo exposto, considerando as razões de interesse público, conveniência e oportunidade acima discriminadas, Solicitamos a revogação do Processo Licitatório – GESPRO nº 545581/2018.

Várzea Grande-MT, 18 de outubro de 2018.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer